Política de Investimentos Pessoais

[Junho/2025]

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3
2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 3
3. ADESÃO 4
4. DIRETRIZES GERAIS 4
5. NEGOCIAÇÕES VEDADAS 5
6. NEGOCIAÇÕES AUTORIZADAS 6
7. SOLICITAÇÕES DE APROVAÇÃO - DEMAIS ATIVOS 7
8. ANÁLISE DE APROVAÇÃO 7
9. INVESTIMENTOS NOS FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA 8
10. ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE 8
11. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS 9
12. DISPOSIÇÕES GERAIS 10
13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 10

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO 11

ANEXO II DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO PESSOAL 12

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora ("Política"), elaborada em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), na Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterda ("Resolução CVM 175"), demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Ética ("Código ANBIMA de Ética"), tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis às operaçõesda sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisqueroutros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website desta Política e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21/2021; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iv) Política de Gestão de Riscos e Liquidez; e (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores"), a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais da Gestora e de seus investidores.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da diretora estatutária da Gestora, indicada como diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP"), nos termos da Resolução CVM n° 21.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores no mercado financeiro e de capitais, conforme o caso.

Todos os Colaboradores devem assegurar o perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Tyton, bem como do conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve procurar auxílio junto à Área de Compliance e Risco, através do e-mail compliance@tytoncapital.com.br.

3. ADESÃO

Ao receber esta Política, cada Colaborador firmará o "Termo de Compromisso", conforme **Anexo I** a esta Política, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.

Anualmente, os Colaboradores enviarão à Área de Compliance e Risco, através do e-mail compliance@tytoncapital.com.br, a Declaração Anual de Investimento assinada, nos moldes do **Anexo II**, confirmando o cumprimento da Política no último ano e reiterando o seu compromisso em observá-la.

4. DIRETRIZES GERAIS

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos Clientes, se abstendo de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na sua tomada de decisões.

Como regra geral, espera-se que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim,

os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

A Área de Compliance e Risco é responsável por acompanhar os investimentos pessoais informados pelos Colaboradores, nos casos em que entender que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, que poderá submeter à apreciação do Comitê Executivo, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora e/ou potencial risco para os veículos sob gestão.

Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores na Tyton e é complementar às normas constantes do Manual de Compliance. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda

não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;

IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e

V. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

I – ser formalizado por escrito;
II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e

Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

5. NEGOCIAÇÕES VEDADAS

É **VEDADO** aos Colaboradores:

(i) comprar títulos ou valores mobiliários de emissão de **quaisquer companhias abertas** (i.e. ações, BDRs, debêntures entre outros), independetemente se estão listadas no Brasil ou no exterior, ou se compõe ou não a carteira de quaisquer fundos da Gestora, **EXCETO** ativos isentos (i.e. CRI, CRA, LCI e LCA);

(ii) comprar debêntures, ainda que emitidas por companhias fechadas;

(iii) realizar operação com derivativos, futuros, *swap* ou opções;

(iv) realizar operações intradiárias (*day trade*);

(v) enquanto estiver de posse de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;

(vi) realizar negócios com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se a informação é ou não privilegiada; e

(vii) comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados.

Para efeitos desta Política, "negociar" contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/n° 01/2021. Informação Privilegiada contempla qualquer informação relevante e não-pública que possa influir na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar determinado valor mobiliário.

As atividades de investimento dos Colaboradores devem ser feitas com seus próprios meios financeiros. Os Colaboradores não devem pedir ou aceitar qualquer termo ou condição preferencial em conexão com qualquer negociação ou investimento pessoal.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

(i) As atividades de negociação e de investimento devem ser feitas para fins de investimento e não para obter lucros de negociação a curto prazo;

(ii) A Gestora desencoraja enfaticamente a negociação baseada em rumor; e

(iii) Os Colaboradores devem seguir as Políticas e procedimentos de investimento pessoal a eles aplicáveis, além das regras de conduta da Gestora, incluindo qualquer exigência específica de divulgar e aprovar com antecedência as operações de investimento, para que potenciais conflitos sejam analisados antes de uma operação pessoal ser executada.

6. NEGOCIAÇÕES AUTORIZADAS

São autorizadas aos Colaboradores:

(i) vendas de posições em ações ou títulos de crédito privado detidas pelos Colaboradores **previamente ao seu ingresso na Gestora** (porém sempre sujeita à aprovação pela Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP ou pelo Comitê de Risco e Compliance, e restritas às condições de acesso a informações confidenciais e/ou privilegiadas acima definidas);

(ii) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.);

(iii) ETFs locais e estrangeiros;

(iv) produtos de investimento no exterior, desde que não enquadrados nos ativos vedados; e

(v) quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima.

7. SOLICITAÇÕES DE APROVAÇÃO - DEMAIS ATIVOS

Todos os ativos cuja negociação dependa de prévia aprovação da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP ou do Comitê de Risco e Compliance, deverão ser submetidos à análise através do e-mail compliance@tytoncapital.com.br.

Ressalta-se que esta obrigação inclui empréstimos de ações de emissão de companhias brasileiras ou estrangeiras, ou ainda compra e venda de ações emitidas por companhias brasileiras ou estrangeiras que sejam negociadas fora de bolsa de valores, além dos demais ativos sujeitos à aprovação da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, conforme estabelecido acima.

8. ANÁLISE DE APROVAÇÃO

Para conceder a autorização prévia para negociação de determinado ativo, a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, ou quando necessário o Comitê de Risco e Compliance, levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

(i) A intenção pela Gestora de negociar com ativos de determinada companhia, conforme avaliado pelas respectivas áreas de negócios;

(ii) A existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte daGestora, ou ainda a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos Fundos Geridos;

(iii) A existência de Informações Privilegiadas de posse da Gestora ou de determinados Colaboradores em relação ao ativo ou sua companhia emissora; e

(iv) A existência de eventuais conflitos de interesses;

A aprovação poderá ser revogada pela Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP e após finalmente concedida, ficará válida por **48 (quarenta e oito) horas**.

9. INVESTIMENTOS EM CLASSES DOS FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA

Os Colaboradores podem investir em classes de Fundos Geridos pela Gestora ("Classes"), observadas as seguintes condições:

(i) É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas;

(ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

10. ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte,direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre as Classes ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

(i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Classes, existir previsão expressa no regulamento da Classe;

(ii) A Área de Compliance e Risco deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Área de *Compliance* e Risco deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte das Classes, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

(iii) Por fim, a Gestora não realiza operações diretas entre Classes em ambiente de bolsa de valores. Também não é política da Gestora realizar operações diretas entre as Classes fora do ambiente de bolsa.

11. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus próprios recursos, dado que não investirá em ativos finais que tenham qualquer potencial de investimento por suas próprias Classes, observado o abaixo disposto.

O caixa da Gestora será destinado essencialmente para o pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios. Não obstante, para fins da melhor gestão de caixa, a Gestora poderá investir em títulos públicos, operações compromissadas, ativos líquidos de renda fixa ou fundos de investimento de liquidez diária, mantidos em banco nacional de primeira linha, além das Classes geridas por si, desde que estes últimos sejam também destinados aos clientes da Gestora, fortificando ainda mais o alinhamento de interesses entre a Gestora e seus investidores (*skin in the game*).

Em qualquer uma das hipóteses, a Gestora observará as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, bem como em seu Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e Código de Ética, principalmente tratando sobre deveres de confidencialidade, diligência e priorização das necessidades dos clientes, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora em suas atividades de gestão de recursos de

terceiros, sem prejuízo da observância de outras regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve se certificar de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, devendo serem observadas integralmente as normas internas da Gestora e desta Política.

O não cumprimento das diretrizes aqui previstas será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão e, se for o caso, encaminhamento das informações cabíveis aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

Ainda que desfeito o vínculo com a Gestora, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades nas Gestora. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

A Gestora pode solicitar, ainda, que o Colaborador reverta ou cancele a operação realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar quaisquer procedimentos legais adicionais cabíveis.

13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
08-2022	1ª	Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP
06-2023	2ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
10-2023	3ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
10-2024	4ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
06-2025	5ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento, eu_____, inscrito no CPF sob o nº_____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi, por meio eletrônico, uma versão atualizada da Política de Investimentos Pessoais, cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e me comprometo a observá-las no desempenho de minhas funções.

2. Estou ciente de que meus investimentos pessoais passarão a estar sujeitos às disposições previstas na Política, uma vez que tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador.

3. Estou ciente do meu compromisso de comunicar a área de Compliance e Risco da Tyton qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas na Política de Investimentos Pessoais.

4. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

[COLABORADOR]

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO PESSOAL

Por meio deste instrumento, eu_____, inscrito no CPF sob o nº_____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com a Política de Investimentos Pessoais da Tyton e que nada foi realizado, durante o ano de 202_ em discordância com a referida Política.

Reafirmo minha ciência de que meus investimentos pessoais permanecem sujeitos às disposições previstas na Política e tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador.

Reitero, ainda, meu comprometimento em comunicar a área de Compliance e Risco da Tyton qualquer situação que esteja em desacordo com as regras definidas na Política.

Ratifico minha ciência de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

[COLABORADOR]